



IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS HOTES DOS REFEITÓRIOS DOS EDIFÍCIOS DA IMPRENSA NACIONAL E DA CASA DA MOEDA

(Proc. AD n.º 411/2024)

Entre

A **IMPrensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.**, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500 792 887, neste ato representada pelo Diretor da DCS, Pedro Cardoso, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração constante do Anexo à CI/2024/1, de 30.07.2024, adiante designada por **INCM**,

E

GESIMCO- GESTÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS LDA., com sede na Rua Parque 1º de Maio, 195 10º Esq 4430-166 Vila Nova de Gaia, contribuinte fiscal 501482245, neste ato representada por José Manuel Matias de Oliveira, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designada por **GESIMCO** ou **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente contrato, cujo procedimento pré-contratual foi realizado por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, cuja decisão de adjudicação e de aprovação da minuta foi autorizada por Susana Maria Nunes, em substituição do Diretor da DCS, em 04.11.2024 na CS/2024/1756, ao abrigo da decisão de delegação de competências do Vogal do Conselho de Administração exarada na CS 2024/1631 datada de 14/10/2024, ratificada por deliberação do Conselho de Administração, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Pelo presente contrato, o **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a prestar à **INCM**, os serviços de manutenção das hotes dos refeitórios dos edifícios da Imprensa Nacional e da Casa da Moeda, nos termos e condições previstas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Preço contratual

1. O preço contratual é de **19.896,00 EUR (dezanove mil, oitocentos e noventa seis euros)**, ao qual acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 3.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados a 60 (sessenta) dias da apresentação da fatura na INCM, que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere.
2. Todos os pagamentos previstos no âmbito do presente contrato são efetuados por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas seguintes moradas:

- Edifício da Casa da Moeda - Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa;
- Edifício da Imprensa Nacional - Rua da Escola Politécnica, 135, 1250-100 Lisboa.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com o estabelecido no caderno de encargos, no presente contrato e na proposta adjudicada;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Executar as instruções da INCM, assim como submeter-se à sua fiscalização e prestar-lhe qualquer informação solicitada;
- e) Dar conhecimento à INCM de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações, ou que possa constituir causa de cessação do contrato;
- f) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- g) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- h) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - (i) Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - (ii) Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - (iii) Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- i) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- j) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho.

Cláusula 6.ª

Prazo e condições de execução

1. A manutenção preventiva às hotes dos refeitórios será efetuada nos seguintes termos:

Edifícios da Casa da Moeda:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



a) Limpeza Simples

- i. Troca semanal de 16 filtros – 52 intervenções/ano;
- ii. Limpeza mensal de filtros – 12 intervenções/ano;
- iii. Limpeza de sistema de exaustão manual – 3 intervenções/ano.

b) Limpeza Criogénica

- i. Limpeza de sistema de exaustão com gelo seco – 1 intervenção/ano.

Edifício da Imprensa Nacional:

a) Limpeza Simples

- i. Troca mensal de 16 filtros – 12 intervenções/ano;
- ii. Limpeza de sistema de exaustão manual – 3 intervenções/ano.

b) Limpeza Criogénica

- i. Limpeza de sistema de exaustão de gelo seco – 1 intervenção/ano.

2. Todos os produtos de limpeza necessários para uma boa prestação de serviço ficam a cargo do adjudicatário.
3. A limpeza deverá ser efetuada com produtos químicos aprovados pela HACCP (*Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos*).
4. O fornecimento de água e eletricidade é da responsabilidade da INCM.

Cláusula 7.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de 1%, por cada dia de incumprimento, até ao limite de 20% do preço contratual global, prazo a partir do qual a INCM se reserva o direito de resolver o contrato.
2. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos ou de força maior



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 9.º

Certificações e auditorias



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Caso o Adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Artigo 10.º

Formação e Sensibilização

O Adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Artigo 11.º

Privacidade de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais, caso exista, obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Cláusula 12.ª

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Cláusula 13.ª

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no *site* https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Cláusula 14ª

Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, que podem ser consultadas em https://www.incm.pt/portal/arquivo/sustentabilidade/boas_praticas.pdf.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens e na prestação dos serviços e pelo incumprimento da qualidade exigível.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia expressa da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 17.ª



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1. A INCM indica como gestor do contrato:
Victor Batista
Morada: Av. António José de Almeida, Edif. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa
E-mail: victor.batista@incm.pt
2. O SEGUNDO OUTORGANTE indica como gestor do contrato:
Antonio Campos
Morada: Rua Parque 1º de Maio, 195 10º Esq 4430-166 Vila Nova de Gaia
Tel: 934 401 782
3. Todas as notificações ou comunicações entre partes, no âmbito do presente Contrato, deverão ser efetuadas, por escrito, para os endereços acima indicados.
4. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deverá ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 19.ª

Elementos integrantes do contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. O presente contrato constitui o acordo integral formulado entre as partes e nenhuma emenda será válida se não for aceite, por escrito, por ambas as partes.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

Cláusula 20.ª

Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da manutenção de outras obrigações estabelecidas a favor da INCM, como a confidencialidade e a garantia dos bens e serviços.

Cláusula 21.ª

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 9 páginas, que vai ser assinado pelas Partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

INCM, S.A.

GESIMCO- GESTÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS LDA.,